



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VIÇOSA - MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04/2023 – SAAE/VIC/DIPRE

Dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, especialmente sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG, Eduardo José Lopes Brustolini, nomeado pela Portaria PMV de n.º 290/2023, de 09 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º - A presente Instrução Normativa regulamenta a produção, as diretrizes e as regras específicas do plano de contratações anual (PCA) no âmbito do SAAE Viçosa, nos termos do art. 12, inciso VII da Lei Federal n.º 14133 de 1º de abril de 2021.

Definições

Art. 2º - Para os fins desta portaria, consideram-se:

- I – plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas que o SAAE Viçosa planeja contratar no exercício subsequente à sua elaboração;
- II – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor competente a contratação de bens, serviços e obras;
- III – setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do SAAE Viçosa;
- IV – área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda;
- V – autoridade competente: agente público formalmente indicado, com poderes de autorização da abertura de licitações e contratações, responsável pela aprovação do PCA, no âmbito do SAAE Viçosa.

Parágrafo único – Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art.3º - O PCA será elaborado com o objetivo de organizar as contratações, bem como garantir o uso racional dos recursos público, o alinhamento estratégico e orçamentário do SAAE Viçosa, além de:

- I obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e a redução de custos processuais;
- II – Informar as intenções detalhadas de aquisição ao mercado fornecedor;
- III – Subsidiar o planejamento das leis orçamentárias;
- IV – Evitar o fracionamento de despesas.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 4º - Os setores requisitantes deverão elaborar até o dia 09 de outubro o seu PCA (planejamento setorial), que deverá contemplar as contratações previstas para o próximo exercício financeiro.

§1º - O PCA deverá contemplar as compras, os serviços e as obras, inclusive as contratações diretas, a serem realizados no âmbito do exercício financeiro subsequente, bem como aquelas em vigor que perdurarem durante o próximo exercício financeiro;

§2º - Ficam dispensadas de indicação no PCA:

- I – As contratações emergenciais e decorrentes de situação calamitosa, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei Federal n.º14.133/2021.

Art. 5º - A indicação de que trata o *caput* do art. 4º deverá ser acompanhada das seguintes informações:

- I – a identificação do requisitante;
- II – objeto que será contratado, acompanhado de sua descrição sucinta;
- III – a quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – justificativa para a contratação;
- V – estimativa sumária, realizada por meio de procedimento simplificado, do valor da contratação;
- VI – a data provável da contratação;
- VII – a existência ou não de vinculação ou dependência em relação a outra contratação;
- VIII – o grau de prioridade da compra ou contratação.

Parágrafo único – O procedimento simplificado a que se refere o inciso V deste artigo, não se confunde com a pesquisa de preços prevista no art.23 da Lei Federal de n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo a estimativa sumária adotar os seus parâmetros, quando for o caso, sem os mesmos rigores metodológicos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VIÇOSA - MINAS GERAIS

Art.6º - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise.

CAPÍTULO IV CONSOLIDAÇÃO DO PCA

Art.7º - O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos órgãos requisitantes e consolidá-las em documento único, enviando até o dia 06 de novembro à autoridade competente para fins de aprovação ou redimensionamento.

§1º - Antes de finalizar a consolidação, o setor de contratações poderá, dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, solicitar informações ou sugerir correções no plano enviado pelos setores requisitantes.

§2º - Sempre que possível, o setor de contratações irá organizar em conjunto os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à unificação do processo de contratação e à economia de escala.

§3º - O PCA servirá de base para o planejamento do calendário de contratação, o qual levará em consideração, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como evitar sazonalidades de épocas do ano em que bens e serviços sejam usualmente mais dispendiosos.

Art. 8º - Caberá a autoridade competente ao receber o PCA:

I – determinar correções, alterações, acréscimos e exclusões, indicando os ajustes necessários;

II – aprova o PCA;

III – encaminhar o PCA para a publicação no sítio eletrônico do órgão.

Parágrafo único – a aprovação do plano pela autoridade competente ocorrerá até p doa 24 de novembro, por meio de ato administrativo fundamentado.

Art. 9º - O prazo para a publicação do plano no sitio eletrônico será de até 10 (dez) dias uteis a contar da sua aprovação.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 10 – Antes de dar início ao processo de licitação ou contratação direta, o setor responsável deverá analisar se a demanda encaminhada tem previsão no PCA.

Parágrafo único – As demandas não constantes no PCA somente poderão ser processadas após aprovação da autoridade competente, seguida da consequente revisão e publicação do novo plano no sitio eletrônico do SAAE Viçosa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VIÇOSA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa constarão no calendário oficial do SAAE Viçosa e poderão ser alterados por meio de ato publicado pela autoridade superior, visando o alinhamento com as datas de planejamento orçamentário.

Art. 12 - Todos os documentos referentes ao processo de elaboração, aprovação e execução do PCA serão padronizados e disponibilizados aos requisitantes.

Art. 13 – A realização do PCA não afasta o dever de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Anteprojeto nas contratações realizadas pelo ente municipal.

Art. 14 – A Autarquia poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata essa Instrução Normativa.

Art. 16 – Esta Instrução Normativa entra na data da sua publicação.

Viçosa-MG, 29 de dezembro de 2023

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI
Diretor Presidente do SAAE